

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

THAYSE FERNANDES DOS SANTOS

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO PERITO EM UM PROCESSO
TRABALHISTA**

CRICIÚMA

2016

THAYSE FERNANDES DOS SANTOS

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO PERITO EM UM PROCESSO
TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2016

THAYSE FERNANDES DOS SANTOS

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DO PERITO EM UM PROCESSO
TRABALHISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma/SC, 01 de julho de 2016

BANCA EXAMINADORA

Professor Leonel Luiz Pereira – Mestre – (Unesc) – Orientador

Professor Adilson Pagani Ramos – Mestre - (Unesc) – Examinador

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por toda saúde e força para ter chego até aqui. E a minha família, por toda dedicação, compreensão e apoio que tive durante esses anos; em principal a minha mãe por sempre me incentivar e apoiar na realização dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por até aqui ter me dado forças, por ter me guiado em todos os momentos, e finalmente conseguir realizar um dos meus grandes sonhos.

A todos os meus familiares, em principal minha mãe Nazaré Fernandes, que não mediu esforços momento algum para me ver chegar até o final dessa caminhada.

Ao meu irmão Raian Fernandes dos Santos, que em tantos momentos foi uma das pessoas mais importantes com suas críticas construtivas. A minha cunhada Caroline Pacheco, pelos momentos que tive seu auxílio. Meu agradecimento também ao meu pai Edson dos Santos.

Não posso deixar também meus singelos agradecimentos a Helen Diane, que além de uma grande amiga, foi quem me ajudou do começo ao fim da execução desde trabalho.

Aos meus colegas Angelina, Daniela, Gustavo, Jaqueline, Leticia, Luciana e Maria, que foram os que me acompanharam estes 4 anos e meio de vida acadêmica e que pretendo levar suas amizades para a vida inteira.

O meu muito obrigado também ao meu orientador Leonel Luiz Pereira, por ter sido paciente comigo ao longo do desenvolvimento deste trabalho, e pelo seu total conhecimento na área estudada, onde assim pôde me conduzir a realizar um trabalho com amplo entendimento.

A esta universidade, seu corpo docente e todos os professores do Curso de Ciências Contábeis que estiveram me acompanhando durante estes 4 anos e meio de graduação e assim poder chegar até a conclusão.

Enfim, quero agradecer a todos que diretamente ou indiretamente estiveram comigo nessa passagem da minha vida e que de alguma forma me ajudaram para a finalização desta graduação.

“Se continuar fazendo o que sempre fez, vai continuar sendo o que sempre foi. Nada muda, a não ser que você faça mudar.”

- Autor desconhecido

RESUMO

DOS SANTOS, THAYSE FERNANDES. **Perícia Contábil: A importância do perito em um processo trabalhista**. 2016. 50 p. Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc. Criciúma - SC.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que visa auxiliar na veracidade de fatos sobre o objeto examinado com a constatação, prova ou demonstração contábil. É de total responsabilidade do perito contábil o trabalho da perícia contábil, onde o mesmo apresenta ao juiz o laudo pericial, que traz os esclarecimentos dos aspectos e dos fatos da perícia, poderá auxiliar o juiz ou o arbitro nas dúvidas vinculada na discussão. O presente estudo por meio de uma pesquisa, analisa a importância do perito contador nos processos trabalhistas, aborda a importância deste com relação ao serviço prestado dos juízes e advogados; com esta pesquisa pretende-se perceber a opinião dos juízes das varas de trabalho de Criciúma e alguns advogados pesquisados. Para a realização deste estudo aplicou-se pesquisa bibliográfica do tipo descritiva e foi elaborado dois questionários, um encaminhado aos juízes que atuam na 2º e 4º Vara do Trabalho de Criciúma e o outro a 6 (seis) advogados de Criciúma que atuam na área trabalhista, com o objetivo de verificar a importância do perito nos processos trabalhistas. Assim, após a aplicação e análise dos resultados, pode-se concluir que é de extrema importância a presença do perito nos processos trabalhistas, pois é ele quem traz as provas necessárias para elucidar os fatos, podendo ainda elaborar os cálculos para liquidação de sentenças.

Palavras Chave: Perícia Contábil. Perito Contador. Processo trabalhista.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Importância do perito na solução de litígios	37
Gráfico 02: Nível dos peritos contadores da região de Criciúma.....	38
Gráfico 03: Critérios utilizados para a nomeação do perito	39
Gráfico 04: Principais motivos de uma ação trabalhista	40

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Principais Diferenças entre Auditoria e Perícia.....	22
Quadro 02: Atos Preparatórios.....	25
Quadro 03 - Comparação dos Profissionais.....	26
Quadro 04: Direitos e Deveres do Perito.....	29

LISTA DE SIGLAS

ART – Artigo

CFC – Conselho Federal de Contabilidades

CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

CPC – Código de Processo Civil

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP 01 – Normal Profissional do Perito

NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil

NBC TP 01 – Normas Técnicas de Perícia Contábil

SC - Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	15
2.2 CONCEITOS DE PERÍCIA	16
2.3 OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.4 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA	18
2.4.1 Perícia judicial	18
2.4.2 Perícia semijudicial	19
2.4.3 Perícia extrajudicial	20
2.4.4 Perícia arbitral	21
2.5 AUDITORIA X PERÍCIA	22
2.6 PERITO CONTADOR	23
2.6.1 Perfil ético-profissional	24
2.6.2 Nomeação	24
2.6.3 Perito contador assistente	25
2.7 RECUSA, IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	26
2.7.1 Recusa	26
2.7.2 Impedimento e suspeição	27
2.7.3 Substituição do perito	27
2.8 SIGILO PROFISSIONAL DO PERITO	28
2.9 DIREITOS E DEVERES DO PERITO	29
2.9.1 Penalidades	30
2.9.2 Zelo profissional	30
2.9.3 Conceito de prova pericial	31
2.9.4 Laudo pericial	32
2.10 CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS	32
2.10.1 Documentação e cadastro do perito	33
2.10.2 Baixa do registro no CNPC	33

3 METODOLOGIA	35
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	35
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANALISE DE DADOS.....	36
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS.....	45
ANEXO(S).....	47

1 INTRODUÇÃO

No mercado de trabalho a perícia contábil têm sido um dos campos de atuação que vem ganhando cada vez mais espaço ao longo do tempo. Seu início se dá quando o juiz sente a necessidade de auxílio para a elucidação de um fato e assim faz a nomeação de um perito. Após o prazo dado pelo juiz, o perito faz a entrega do laudo pericial com todas as informações relevantes sobre o caso.

Foi com base nesta necessidade que se verificou a importância de pesquisar e analisar o quão importante tem sido a presença e os serviços dos profissionais contadores, que atuam como perito contador nos processos trabalhistas.

O trabalho é dividido em cinco capítulos, onde o primeiro aborda o tema e problema, os objetivos da pesquisa e também a sua justificativa. No segundo capítulo consta a fundamentação teórica que servirá para compreender o trabalho em estudo. O terceiro capítulo traz as metodologias utilizadas para o desenvolvimento do presente trabalho, onde a abordagem do problema é qualitativa, os seus objetivos são descritivos e a pesquisa bibliográfica. O quarto capítulo mostra a análise do estudo feito com o levantamento das principais importâncias de um perito em um processo trabalhista. E o último capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa e sua relação com a questão-problema.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA

Por conta do amplo crescimento de tecnologia que é visto, está cada vez mais acelerado o ritmo em que as notícias estão sendo difundidas, e é dessa forma onde os cidadãos estão cada vez mais bem informados sobre seus direitos; em principal na área trabalhista e do consumidor, onde essas normas são amplamente divulgadas.

Sendo que desta forma procura fazer valer seus direitos sempre que se sentirem prejudicados em relação as questões trabalhistas, no art. 8 do Decreto Lei N° 5.452, de 1 de maio de 1943 assim diz:

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas

gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Conseqüentemente, é necessário que o perito esteja realmente preparado. E conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC P 2) é de obrigação do perito manter-se atualizado de todas as normas e regras listadas na NBC, onde assim estará adequado a exercer com dignidade de sua profissão.

Assim é de suma importância que a perícia contábil seja aplicada de forma correta sempre que solicitada; então se aborda neste trabalho a importância do perito contábil em um processo trabalhista; tendo como enfoque responder a seguinte questão: Qual a importância do perito contábil em uma ação trabalhista?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo consiste em identificar a importância do perito contábil perante a justiça do trabalho em um processo trabalhista.

Tendo como partida o objetivo geral, os objetivos específicos são:

- Identificar os tipos de perícia;
- Informar as principais características do perito contador;
- Investigar por meio de estudo de campo, a importância do perito contador nos processos trabalhistas.

1.3 JUSTIFICATIVA

Visando a demanda crescente de perícias trabalhistas, o presente trabalho se justifica com a necessidade de aperfeiçoamento do contador para a elaboração destas perícias, visto que o perito tem por obrigação ser formado em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua região.

Segundo Figueiredo (2003, p. 41), a perícia contábil é o “conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar informações de prova necessária para auxiliar a decisão do juiz no processo, de acordo com as normas jurídicas e profissionais”.

Especificamente a área da perícia trabalhista é pouco estudada, percebe-se que comparada as outras áreas de estudo da contabilidade, a perícia tem sido não tão abordada como realmente deveria, apenas encontra-se publicações que não existe um enfoque especial e aprofundado no tema, e com esta escassez acaba que dificultando para aqueles que buscam um complemento de estudo na área e para aqueles que não tenham um visão mais clara e precisa sobre os verdadeiros aspectos contábeis. Sendo assim, busca-se neste estudo contribuir para os futuros leitores terem um conhecimento mais amplo sobre o conhecimento e a importância de um perito.

Na parte prática deste trabalho concentra-se em fazer a divulgação dos conhecimentos que um perito deve ter para a aplicação correta na perícia contábil, auxiliando também aqueles estudantes que visam atuar na área de perícia e os que trabalham na área tendo novos esclarecimentos.

O estudo tem o intuito de melhorar o conhecimento nesta área em estudo, tornando-se relevante a pesquisa para o aperfeiçoamento e conhecimento, pois grande é a importância do contador como perito em um processo trabalhista.

O caso em estudo se torna relevante a sociedade pelo fato que a perícia visa apresentar a verdades dos fatos. Sabe-se que a ética é de suma importância em qualquer que seja a área trabalhada, mas em principal da profissão contábil, sendo que a ética tem grande abrangência na ciência contábil.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca da Perícia Contábil. Em seguida, apresenta-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, são discutidos os resultados e suas relações com outros estudos. E ao final, são apresentadas as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Visando um melhor conhecimento sobre a perícia contábil, neste capítulo aborda-se os principais aspectos históricos da perícia contábil assim como seu conceito, objetivos e as normas pelas quais são aplicadas.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

A palavra perícia vêm de origem latina que se origina da palavra *Peritia*, com o significado de conhecimento e experiência.

Segundo Alberto (2012) a perícia contábil existe desde os mais remotos tempos da humanidade, iniciando-se no processo civilizatório. Encontra-se vestígios de perícia registrada e documentada na civilização do Egito antigo, e do mesmo modo, na Grécia antiga, com início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder a verificação de determinadas matérias.

A profissão de contador é uma das mais antigas, Zanna (2005, p. 19) descreve que,

os arqueólogos informaram que o Egito Antigo (6000 anos a.C) dispunha dos escribas que faziam anualmente as contas do Estado e o balanço da economia. Na hierarquia daquele povo o escriba pertencia ao corpo de fiscais do Estado, ocupava a quarta posição, como segue: em primeiro lugar o Faraó, um rei/deus; em segundo lugar, o Clero (sacerdotes); em terceiro lugar, o exército (militares); e, em quarto lugar, a Contabilidade (escribas). Mas foram os gregos 2000 anos a.C., aproximadamente, que aperfeiçoara os controles contábeis egípcios e os aplicaram também às atividades privadas.

Porém, foi no primitivo direito romano em que encontram-se definições mais claras e objetivas onde estabelece a figura do perito, quando a decisão de uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

Segundo MORAIS (2005, p. 34):

Com o êxodo rural e a chegada das empresas urbanas, iniciou-se os litígios nas cidades e, desse forma, as pendengas judiciais existentes passaram a ser julgadas pelos juízes, com a ajuda de peritos, entretanto, sem que houvesse uma regulamentação ou ordenamento técnico ou jurídico para tal atividade.

O Decreto-Lei número 9.295/46, instituiu o Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições legais e regimentais atribuiu as definições e atribuições do contador.

2.2 CONCEITOS DE PERICIA

Encontra-se conceitos variados para a perícia contábil. Para D' Áuria (1962, p. 152) "A perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e assegura seu estado circunstancial."

Já o autor Antônio Gomes das Neves define a perícia como:

O conjunto de procedimentos técnicos envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e demonstrar fatos para subsidiar na formação da convicção do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como mostrar ao interessado a realidade de um fato para tomada de decisão, tratando-se de perícia extrajudicial. (NEVES, 2004, p. 9).

Ainda para o complemento do conceito de perícia o autor Alberto (2012) destaca que, perícia refere-se a constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da verdade de situações, coisas ou fatos.

Os preceitos dispostos na NBC TP 01 (2015) diz que a perícia contábil se procede de um conjunto de procedimentos técnico-científicos tendo como objetivo levar elementos de provas necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação do fato.

Analisa-se então, por meio dos conceitos que a perícia é um conjunto técnico de normas que devem ser tomadas para comprovar um fato ou auxiliar na tomada de decisão. Quando utilizada pelo Juiz ocorre na esfera judicial, auxiliando e apoiando a decisão a ser tomada; e já na esfera extrajudicial, quando houver a necessidade de uso por uma pessoa física ou jurídica para também se chegar a um fato verídico. Com isso é de suma importância que o perito tenha conhecimento o suficiente na área que deseja atuar.

Além de definir-se perícia contábil como um exame de fatos patrimoniais, pode-se também definir como fatos administrativos e das técnicas contábeis, que em

decorrência da aplicação das ferramentas, técnicas e princípios contábeis surgem as questões patrimoniais. (ORNELAS 2011).

O Juiz ou o responsável pela contratação da perícia contábil, utilizará do conhecimento do contador para poder periciar o caso em que abrange a área da ciência contábil, sempre será utilizada em momentos de necessidade para a elucidação de um fato.

É também de função do contador auxiliar o juiz na análise dos litígios entre o empregado e o empregador e também na execução dos cálculos trabalhistas.

2.3 OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL

O objetivo da perícia contábil consiste basicamente em apresentar a verdade sobre o objeto examinado com a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre o seu objeto, por meio de sua materialização para o ordenamento da estância decisória, judicial ou extrajudicialmente. (ALBERTO, 2012).

Neves (2004, p. 9) diz sobre a perícia que:

A perícia tem, como instrumento de prova, a função de transformar os fatos alegados em verdade. [...] oferecer aos litigantes e ao julgador a prova capaz de levar a uma justa decisão por meio de uma opinião técnica e prática sobre a matéria em litígio.

Ainda segundo Neves (2004) o objetivo da perícia contábil é fornecer um conjunto de provas por meio do perito para de forma ética poder resolver a matéria em litígio. Sendo que é de responsabilidade total do perito estar apto e atualizado para assim ter conhecimento o suficiente para chegar a verdade sobre o fato.

Os objetivos específicos segundo Alberto (2012) podem assumir variadas formas, tendo como finalidade o conhecimento aprofundado da perícia contábil.

Os objetivos específicos da perícia contábil conforme Alberto (2012, p. 38) são:

- A informação fidedigna;
- A certificação, o exame e a análise circunstancial do objeto;
- O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;

- O fundamento científico da decisão;
- A formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- A mensuração, a análise, a avaliação ou a arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Assim percebe-se que a perícia contábil tem como objetivo principal a apresentação da verdade dos fatos em análise, visando mostrar para a sociedade o trabalho executado pelo perito, onde demonstra a veracidade dos fatos transcritos para o laudo que servirá de argumento para a decisão do juiz.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA

A perícia é classificada de acordo com a forma de como ela é contratada, e também com a instância onde ela é realizada. São estes ambientes que delinearam suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos a considerar. (NEVES 2004).

Alguns autores tendem a dividir a perícia em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Porém Neves (2004, p. 11) diz:

[...] não há como negar que a perícia, no processo arbitral ou mesmo no seio do poder legislativo ou executivo, seja considerado “perícia extrajudicial”, à medida que acontece fora do âmbito judicial, não estando, portanto, subordinada aos ditames dos dispositivos do Código do Processo Civil.

Diante das diversas classificações de perícia será abordado sobre a perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

2.4.1 Perícia judicial

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, e servirá como base para o juiz tomar a decisão necessária de um processo. Pode ocorrer em diversas áreas do conhecimento técnico – científico ou em alguma especificação onde o juiz não terá conhecimento suficiente para emitir o parecer e pode esclarecer a questão em estudo.

Neves (2004, p. 11) diz que a perícia judicial ocorre, “quando determinado em juízo, estando, neste caso, sujeito as normas do Código do Processo Civil (CPC).” E tem como função “mostrar fatos para convicção do julgador”.

A perícia pode ocorrer em duas fases: fase de execução, que é onde ela servirá para quantificar o direito, ou seja, a liquidação da sentença. E também na fase de instrução, que serve para a convicção do julgador, fazendo-o emitir uma justa sentença. (Neves 2004)

A lei n°.8.898/94 foi o que impulsionou a utilização da perícia na fase de execução.

Antes da criação desta lei, os processos seguiam para a contadoria judicial do mesmo poder judiciário. E após a lei, começou a ocorrer da seguinte forma:

Primeiramente o processo é encaminhado ao credor para apresentar o valor que julga devido. Em seguida o devedor é notificado para se manifestar sobre o valor cobrado. Neste ínterim, é comum a diferença significativa – nascendo a controvérsia, com a possibilidade, assim, de encaminhamento para a perícia. (NEVES, 2004, p. 11)

Então, da existência de controvérsia entre o que o réu entender ser justo e certo, e o valor exigido pelo autor, surge assim a necessidade de contratação de um perito na esfera judicial. Independente de qual área o juiz faz a solicitação da perícia, que terá o objetivo de fornecer ao juiz uma resposta para uma decisão a ser tomada sobre a matéria em litígio no processo.

2.4.2 Perícia semijudicial

É aquela realizada dentro do aparato institucional do estado, fora do poder judiciário e tem como principal finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Subdivide-se em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública-tributária ou conselhos de contribuintes). (ALBERTO, 2012)

Conforme Zanna (2005, p. 53),

Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de

Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridades equivalentes segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NBC's aplicáveis a cada caso.

Essa modalidade de perícia qualifica-se como semijudicial, pois as autoridades políticas, como parlamentares e administrativas, têm o poder jurisdicional para exercer esta atividade.

2.4.3 Perícia extrajudicial

Neves (2004, p. 12) diz que “é a perícia que ocorre fora da instância judiciária, ou seja, não determinada em juízo. Portanto, não será subordinada aos preceitos do CPC, embora possa ser utilizada como fonte subsidiária e norteadora”.

Na perícia judicial a solicitação da perícia é sempre solicitada pelo próprio juiz ou por uma das partes do processo, já na perícia extrajudicial qualquer entidade ou pessoa em que precise de uma análise ou exame de um determinado assunto para o qual entenda necessário a emissão de um laudo poderá assim solicitar a um especialista um laudo pericial, assim também como realizado na perícia judicial, através do próprio exame, vistoria, indagação, avaliação ou do arbitramento. (NEVES, 2004)

Então, o objetivo de perícia extrajudicial se define por meio de um parecer com intuito de chegar à verdade de um fato ou questão em análise, e dessa forma acaba dando uma melhor segurança na tomada de decisão das partes interessadas.

Mesmo ocorrendo fora da esfera judicial, a perícia extrajudicial pode servir para instruir o processo para a tomada de decisão administrativa.

Sobre a instrução ao processo judicial:

Para Neves (2004, p. 12-13), “[...] a maioria das perícias extrajudiciais serve ao processo judicial, dando-se nos seguintes momentos”:

- Para ajuizamento: Utiliza-se para demonstrar a validade do que está sendo pleiteado e do direito violado.
- Na instrução: Desta forma poderá ser solicitado por qualquer uma das partes com intuito de compor aos autores do processo, informações e provas que serão de importância fundamental para a tese de pleito ou defesa.
- Na execução: São requerido normalmente para mostrar principalmente algum erro que possa de alguma forma desvalorizar os valores apresentados, que caracterizam excesso, quando da homologação de

valores, os embargos são julgados improcedentes e se esgotam outros recursos.

Neves (2004, p.13) ainda completa que, “particularmente, temos, como experiência, emitido diversos laudos periciais extrajudiciais que, principalmente na fase de execução, têm provocado a realização de perícias judiciais, com resultados altamente satisfatórios.”

No artigo 472 do CPC este tipo de perícia “O Juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial contratação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente.”

Sobre decisões administrativas:

Utiliza-se quando se observa a necessidade de alguma verificação de situações patrimoniais, erros ou fraudes que possam ter o intuito de auxiliar na tomada de decisões administrativas. NEVES (2004).

Assim percebe-se que mesmo não ocorrendo dentro da esfera judicial, a perícia extrajudicial encontra-se amparada pela legislação que dá autoridade ao juiz para fazer o cancelamento da prova pericial, desde que uma das partes apresente tanto no início, como na instrução ou na execução, uma parecer que de forma clara esclareça a questão em litígio.

2.4.4 Perícia arbitral

Com a criação da Lei nº 9.307 de 23/11/96 a arbitragem passou ser aceita oficialmente no Brasil. Seguindo esta lei, podem ser levadas a um árbitro ou câmara arbitral, as questões litigiosas para que sejam solucionadas.

Neves (2004, p. 14), diz: que: “para conhecimento e emissão de sua sentença arbitral, o árbitro ou câmara arbitral poderá, entre outras provas, louvar-se do perito, que emitirá laudo pericial com sua opinião técnica sobre os fatos.”

Assim como na esfera judicial, na esfera arbitral poderá valer-se do perito árbitro ou câmara arbitral, para ter a emissão de prova pericial que ajudará na fundamentação de decisão do fato em litígio.

2.5 AUDITORIA X PERÍCIA

Pode-se encontrar algumas semelhanças entre a auditoria e a perícia quanto aos objetivos que cada uma tem para sua execução.

Também se deve levar em consideração os seus objetivos semelhantes que tem como função atestar, certificar práticas, validar e garantir a veracidade de fatos, sendo que, para poder alcançar estes objetivos, ambas devem utilizar procedimento semelhantes. NEVES (2004)

Neves (2004) traz um quadro demonstrativo das principais diferenças que pode ser encontrada entre a auditoria e a perícia, quanto aos procedimentos adotados por ambas.

Quadro 01: Principais Diferenças entre Auditoria e Perícia

ASPECTOS	AUDITORIA	PERÍCIA
Tempo/Espaço	Trabalho definido. Pode ser específico ou constante, sendo programado em períodos previamente definidos.	Eventual. Surge com um acontecimento. É efêmero. Atende a uma situação estabelecida.
Abrangência	Não há rigor de análise. Admite amostra	É analítica. Todos os fatos e dados são experimentados.
Objeto	Analisa uma situação geral.	Centralizado num fato (foco)
Objetivo/opinião	Opinião relativa sobre os dados parciais examinados.	Emite opinião técnica com rigor de detalhes sobre a veracidade integral de todos os fatos examinados.
Resp. Técnico	A auditoria pode ser exercida por pessoa física ou jurídica	Só pode ser exercida por pessoa física. É pessoal

Fonte: Neves (2004, p.18)

Sendo assim a perícia tem como finalidade apresentar respostas aos questionamentos realizados pelas partes para poder esclarecer o ocorrido. Já a auditoria destina-se a um número maior de usuários, com uma necessidade constata de análise de dados baseado em seu trabalho por amostragem.

2.6 PERITO CONTADOR

O Perito Contador é o profissional responsável em proceder com a realização da perícia contábil, sendo que tem como objetivo esclarecer os litígios em processo. É necessário comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conelhos Regionais de Contabilidade.

Surge assim a necessidade de um profissional que pudesse auxiliar na elucidação dos litígios; tendo enfoque a elaboração de laudos acerca dos assuntos pelo que o julgador do caso não possui o conhecimento técnico-científico necessário para chegar a conclusão do fato em litígio.

Cabral (2000, p. 175) relata que “a palavra perito deriva do latim *peritus*, formado do verbo *perior*, que quer dizer experimentar, saber por experiência – perito é o sujeito ativo da perícia, aquele que a realiza”.

Na redação da NBC PP 01 descreve-se que:

2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis. (CFC, 2015).

O perito contador deverá possuir um conjunto de condições onde devem ser imprescindíveis para exercer esta função, ou seja, precisa ter um perfil de um profissional que seus trabalhos sejam efetuados com qualidade e mostrem bons resultados.

2.6.1 Perfil ético-profissional

Além dos requisitos citados no tópico anterior, é de tamanha importância que o perito contador possua qualidades e ética que visam seu desempenho em um processo, sendo indispensáveis na execução da perícia, onde ele estará ciente da importância do seu papel na busca do direito e da justiça.

Lista-se algumas destas qualidades e ética:

- Independência – De forma totalmente independente, cabe ao perito analisar os fatos sem que esteja favorecendo nenhum dos lados, executando de forma independente em relação as partes.
- Imparcialidade e honestidade – é de obrigação do perito efetuar seu trabalho de forma honesta e executando com imparcialidade, sendo assim o seu trabalho irá alcançar a verdade sobre o fato em processo. Desta forma o juiz irá ter garantia no trabalho do perito e também estará garantindo que o parecer seja justo e transparente para auxiliar o juiz na tomada de sua decisão.
- Sigiloso – Em atendimento ao disposto no código de ética profissional, cabe ao perito manter todas as informações dos dados utilizados na perícia em sigilo, não sendo divulgados.
- Observador e crítico – Levando em consideração que todos os dados usados na resolução de um litígio tem grande importância, o perito deve analisar criteriosamente cada detalhe. Observando-os de forma crítica e analisando a fins de poder assim alcançar os objetivos da perícia em processo.
- Zeloso – Sabe-se que na execução de qualquer trabalho no meio profissional, cabe este ter zelo pelo seu trabalho. E não é diferente no trabalho do perito, cabe a ele ter zelo pelo seu trabalho, fazendo com que possa ser atingido o melhor resultado possível e que seja eficiente e confiável. Neves (2004)

Assim então, cabe ao perito estar atualizado nas condutas ética descritas, onde são todas descritas no CPC, na NBC P2 – Normas Profissionais do Perito e no Código de ética da Profissão Contábil, na Resolução nº 803/96.

2.6.2 Nomeação

O perito contador é a pessoa nomeada pelo juiz afim de auxiliá-lo nos casos em que o juiz não tenha conhecimento o suficiente para a resolução do caso em litígio; e para isso o perito precisa passar por alguns atos preparatórios, como apresenta o quadro 2:

Quadro 02: Atos Preparatórios

Nomeação de Ofício	Realizada pelo juiz de Direito, quando sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; toma então a indicativa de nomear um perito;
Nomeação Requerida	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejadas orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitada ao juiz e nomeação do perito;
Indicação	Ocorre quando uma das partes ou ambas desejando mais esclarecimentos, indica assistente técnico “perito da parte”;
Intimação	Feita a nomeação, o juiz manda intimar (isto é, cientificá-lo que foi nomeado) o perito, por meio de uma comunicação formal, chamado “mandado de intimação” ou de “carta de intimação” em que lhe é informado o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou escusa, e outras informações inerentes ao processo;
Declínio	Quando existem motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Isto é escusar-se, não aceitando a incumbência resultante de exercício da função de periciar o caso.

Fonte: Magalhães (2004, p. 37)

Conforme Gomes, Schmidt e Santos (2006, p. 27-28) “o perito para ser nomeado, além de condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar da confiança do juízo, uma vez que o juiz é quem indica o perito.”

O perito é responsável pelas ações que pratica, podendo ser sujeito a sanções civis, penais e profissionais caso suas afirmações ou omissões causem algum tipo de prejuízo nas partes envolvidas no processo.

2.6.3 Perito contador assistente

O perito assistente pode ser indicado por ambas as partes e exerce funções idênticas as do perito, deve seguir a mesma linha de normas que o perito oficial, ambos devem manter-se atualizados quanto as mudanças de legislação, visto que estão sujeitos as normas, procedimentos e o código de ética que rege a profissão.

No quadro 3 segue a comparação mostrando algumas diferenças entre o perito do juiz e o perito assistente.

Quadro 03 - Comparação dos Profissionais

COMPARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
PERITO	ASSISTENTE TÉCNICO
Nomeado pelo Juiz	Indicado pelo litigante
Contador Habilitado	Contador Habilitado
Sujeito a impedimento ou suspeição, prevista no CPC	Não está sujeito ao impedimento
Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça	Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou
O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz	O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação do laudo oficial.
Profissional de confiança do Juiz	Profissional de confiança da parte

Fonte: Hoog - Prova Pericial Contábil, 2008 p. 60.

Assim, sabe-se que o perito assistente não sofre impedimentos para a execução das atividades, pois é um contador de confiança contratado entre as partes, tendo ele capacidade e conhecimento suficiente para auxiliar nos trabalhos periciais.

2.7 RECUSA, IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Serão apresentados separadamente os motivos que podem levar a recusa, o impedimento e a substituição de um perito.

2.7.1 Recusa

Ser nomeado um contador na função de perito judicial é uma forma de reconhecimento e valorização profissional. Porém existem fatores de recusa do honroso cargo. Segundo Hoog; Petrenco (2003), o perito pode recusar sua indicação pelos seguintes motivos:

1. Estado de saúde;
2. Impedimentos éticos;
3. Indisponibilidade de tempo;

4. Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
5. Se a matéria, objeto da perícia não for de seu total de domínio.

A recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com a justificativa, e apresentada dentro de até cinco dias da data da intimação. Tal petição tem o encaminhamento comum e é habitual já a despacharem imediatamente e o cartório anexar nos autos a mesma (SÁ, 2011).

2.7.2 Impedimento e suspeição

O impedimento e suspeição dependem de fatores externos e de terceiros.

Conforme Hoog e Petrenco (2004, p. 66) os motivos de suspeição e impedimentos são os mesmos aplicados ao juiz, conforme artigos 134 e 135 do CPC. As principais causas de impedimentos são:

- Quando o perito tem relação profissional ou manteve-a os últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;
- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente de seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou linha colateral até o segundo grau;
- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

Assim é de obrigação do perito estar atento aos fatores que indicam impedimento e suspeição, pois caso ele se identifique com algum deles, estará automaticamente impedido de realizar a perícia; provando ter um ato de dignidade se o mesmo declarar seu impedimento.

2.7.3 Substituição do perito

O perito poderá ser substituído pelo juiz nos seguintes casos:

1. Por pedido do próprio auxiliar da justiça;
2. Por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;

3. Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico;
4. Falecimento do perito;
5. Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado.

Caso ocorra um dos itens elencados, resta ao perito então acatar a determinação do juiz que além da substituição o perito é multado pelo juiz em face do valor da causa. (HOOG E PETRENCO 2004).

Segundo Sá (2011) a substituição ocorre quando o profissional recusa o trabalho por impedimento ou impossibilidade de realizá-lo.

Como observado o perito pode ser substituído por motivos diversos, então deve procurar cumprir suas obrigações ética, morais e legais, mantendo sempre a maior imparcialidade.

2.8 SIGILO PROFISSIONAL DO PERITO

O perito contador e o perito contador assistente ao serem nomeados para a realização dos trabalhos periciais, devem manter sigilo dos trabalhos realizados.

Para Hoog (2007), o sigilo diz respeito a proteção de danos à personalidade, então, ao perito é permitido escusar-se de apresentar documentos a pessoas ou entidades diversas do titular destas.

O sigilo profissional é um dever ético para qualquer tarefa contábil, mas essencialmente na perícia. O profissional tem o dever de nada revelar sobre o que conhece ao elaborar seu trabalho, nem deve comentar sobre o que realiza com terceiros. (SÁ, 2011).

Cabe ao perito ser discreto no uso dos seus poderes que lhe são legalmente atribuídos, para assim não haver problemas com sua profissão. O profissional tem o dever de nada revelar sobre o que conhece ao elaborar seu trabalho e nem deve comentar sobre o que realiza, com terceiros.

2.9 DIREITOS E DEVERES DO PERITO

O perito deve observar seus direitos e deveres para exercer a função a qual lhe foi designada, podendo no decorrer do processo que está sendo discutido responder civil e criminalmente por seus atos. O quadro 4 traz alguns desses direitos e deveres.

Quadro 04: Direitos e Deveres do Perito

São Direitos do Perito	São Deveres do Perito
a) recusar a nomeação justificando tal ato	a) aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador
b) requerer prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, (i) da complexidade e ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento, (ii) do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório, (iii) da quantidade de diligência externas que deverá fazer, (iv) por motivo de doença, (v) etc.	b) desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes inclusive aos quesitos suplementares quando houver;
c) investigar o que lhe parecer adequado para cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informações, tais como: (i) acesso aos autos, (ii) inquirição de testemunhas, (iii) exame de livros, de peças e de documentos pertinentes à causa;	c) respeitar o prazo;
d) pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;	d) comparecer à audiência quando convocado;
g) obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	g) ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da Justiça.

h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	
---	--

Fonte: Zanna (2005, p. 40,41)

Cabe então ao perito observar todos os itens que lhe competem com a sua responsabilidade e zelo profissional, onde assim poderá convencer as partes relacionadas ao litígio que o trabalho do perito contador é de extrema importância.

2.9.1 Penalidades

A respeito das penalidades que podem incorrer ao perito que não cumprir com os deveres e ferir as normas brasileiras de contabilidade, Zanna (2007, p. 41) classifica as seguintes penalidades:

1. Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
2. Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
3. Pagar multa por não comparecer à audiência para a qual fora regularmente convocado;
4. Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito: - pena de reclusão de 1 a 3 anos de multa;
5. Responder pelos prejuízos que causar a parte;
6. Sofrer penalidades impostas pelo serviço de fiscalização profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

O perito responderá pelos prejuízos que causar a parte, ficará inabilitado por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. (ZANNA, 2007).

2.9.2 Zelo profissional

O zelo profissional para o perito refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, com relação à conduta, documentos, prazo de entrega e outros. Assim descreve a Resolução do CFC nº 1.244/10:

- a) Cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- b) Assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
- c) Prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- d) Propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- e) Ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- f) Ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

É necessário que o perito contador observe e cumpra as regras descritas pelas normas vigentes, para prestar um trabalho com zelo profissional.

2.9.3 Conceito de prova pericial

Será por meio da perícia contábil que o contador poderá chegar as questões em análise e as provas do fato; e para que a perícia possa atender aos seus objetivos cabe ao perito chegar na prova pericial, e para isso dispõe de várias provas técnicas, sendo que a perícia contábil é considerada umas destas técnicas.

Milhomens (1982, p. 7), fala que “a prova tem por finalidade demonstrar a verdade ou não verdade de uma afirmação” e classifica a verdade em duas classes: “verdade a respeito dos fatos e verdade no tocante ao direito.”

A perícia contábil tem por objetivo central os fatos ou questões patrimoniais relacionados com a causa, as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidos à apreciação técnica do perito contador, que deve considerar nessa apreciação, certos limites essenciais, ou caracteres essenciais. (D'ÁURIA 1962, p.155)

Em um fato onde a certeza jurídica só poderá ser alcançada por produção de uma prova pericial, o perito deverá então através da perícia informar se o fato em questionamento terá um verdade positiva ou negativa. (ORNELAS 2011).

Baseando-se neste conceito, é definido que a perícia contábil tem por objetivo geral analisar e estudar os fatos em que tem relação com a causa, levando em consideração o objetivo principal o patrimônio líquido, mas podendo também

englobar a sua ciência, técnicas e demais conhecimentos que podem ser considerados objetivos da perícia tanto da extrajudicial quando na esfera judicial.

2.9.4 Laudo pericial

O laudo pericial pode ser considerado o documento que tem por objetivo demonstrar todos os elementos e fatos de prova para se concluir um trabalho nos quais o perito e seu assistente irão relatar de forma abrangente o objetivo da perícia.

Destaca-se como sendo uma consideração importante sobre o laudo e parecer contábil a norma que diz:

O Decreto Lei 9295/46, na alínea “c” do artigo 25, determina que “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.”

E completa:

“Obriga a Norma que o perito no encerramento do laudo pericial ou do parecer pericial contábil, consigne, de forma clara e precisa, as suas conclusões.”

Assim o laudo pericial, é um procedimento técnico que por intermédio do esclarecimento dos aspectos e dos fatos de perícia servirá de base para ajudar o juiz ou o arbitro a tomada de decisão.

2.10 CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS

Considerando a necessidade de conhecer o âmbito de atuação dos peritos contábeis, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência, criou-se a resolução CFC N° 1.502, de 19 de fevereiro de 2016:

Art. 1° criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC.

Art 2° Os contadores que exercem atividades de perícia contábil terão até dia 31 de dezembro de 2016 para se cadastrarem no CNPC, por meio dos portais dos concelhos regionais de contabilidade (CRCs) e no portal do CFC, inserindo todas as informações requeridas.

Sendo assim, os peritos terão cada vez mais a necessidade de estarem atualizados nas normas aplicadas ao exercer de seu serviço, pois serão analisadas todas as informações repassadas ao CFC.

2.10.1 Documentação e cadastro do perito

Conforme o § 1º do art. 2º da resolução N° 1.502/16 sabe-se que para o cadastro do perito junto a CFC, ele deverá comprovar a sua experiência na área da perícia contábil através de algum dos documentos citados:

- I – cópia da Ata ou Despacho Judicial, contendo a nomeação e o protocolo de entrega do Laudo Pericial para comprovar a sua atuação como perito do juízo;
- II – cópia da Petição com a indicação formal e o protocolo de entrega do Parecer Técnico Pericial para comprovar a atuação como perito assistente indicado pelas partes no processo judicial;
- III – cópia do documento que formalizou sua contratação e a entrega do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico Pericial para comprovar atuação como perito em demandas extrajudiciais que envolvam formas alternativas de solução de conflitos;
- IV – cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal.

Assim, após a apresentação de um dos documentos listados na referida norma, fica em responsabilidade do CFC de até 30 dias da data da solicitação fazer a inscrição do contador no CNPC. Segundo o art. 3º o cadastro deverá conter no mínimo as seguintes informações profissionais:

- I – nome completo;
- II – número de registro no CNPC;
- III – número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV – endereço eletrônico;
- V – telefone de contato;
- VI – domicílio profissional relativo às atividades de perícia contábil;
- VII – especificação da(s) área(s) de atuação como perito contábil; e
- VIII – curriculum definido em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres, elaborado pelo próprio perito.

Após os procedimentos relatados, o contador passar a ter sua inscrição no CNPC e, portanto estará apto para a realização de seu exercício profissional.

2.10.2 Baixa do registro no CNPC

Alguns motivos levam para que ocorra a baixa do profissional já registrado no CNPC, segundo o art. 8º os motivos podem ser:

- I – solicitarem a baixa;

- II – forem suspensos do exercício profissional, nos termos das alíneas “d” e “e” do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, em decisão transitada em julgado;
- III – forem cassados do exercício profissional, nos termos da alínea “f” do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, em decisão transitada em julgado;
- IV – tiverem os seus registros baixados pelos CRCs; e
- V – não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Então cabe ao próprio profissional estar de acordo com os procedimentos cobrados nas normas, para que seu cadastro possa continuar ativo no CNPC.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente descreve-se o enquadramento metodológico do estudo e a seguir os procedimentos para a coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Os trabalhos científicos requerem técnicas e meios metodológicos para a sua realização. Segundo Bruyne (1991), a metodologia é a lógica dos procedimentos científicos e colabora no seu entendimento e, especialmente, no seu próprio processo. Assim com os procedimentos metodológicos caracterizados, é possível seguir com a pesquisa para a resolução dos problemas expostos.

Este trabalho quanto a sua tipologia para abordagem do problema caracteriza-se como qualitativo, segundo Diehl e Tatim (2004, p. 52):

Os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudando de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Quanto aos objetivos caracterizam-se como descritivo, que segundo Gil (2002) a principal característica deste estudo é ter um objetivo primordial e relatar as características de uma determinada população ou fenômeno. Desta forma este estudo baseia-se em descrever a importância de um perito num processo trabalhista levando em consideração suas obrigações e sua forma de atuação.

Com relação aos procedimentos foi efetuada uma pesquisa bibliográfica que trouxe o embasamento teórico, onde buscou-se apresentar a origem da perícia, conceitos e tipologia, a figura do perito, e levantamento de dados onde procurou-se analisar a capacidade técnica e qualidades dos peritos da região.

Conforme Andrade (2005, p. 14)

Nesse tipo de pesquisa bibliográfica, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isso significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Segundo Gil (2007, p. 56), levantamento de dados “é aquela em que as características de interesse de uma população são levantadas (observadas ou medidas), mas sem manipulação.” É a pesquisa realizada mediante “...a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.”

Sendo assim nesta pesquisa foi exposto o pensamento de profissionais que atuam no meio da perícia contábil, visando melhorar o entendimento sobre a área estudada e as principais importâncias do profissional perito neste meio.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANALISE DE DADOS

O estudo tem como objetivos analisar a importância do perito contador nos processos trabalhistas. Para isso foi realizado um levantamento, por meio de dois questionários, o primeiro (ANEXO A) contendo 13 (treze) perguntas; onde foi aplicado aos juízes das varas de Criciúma. Na 1ª e na 3ª vara não foi respondido o questionário, na 1ª vara o juiz encontra-se em licença saúde e estão sem substituto; já na 3ª vara recusaram-se a responder o questionário. Porém, obtive respostas dos juízes da 2ª e 4ª vara.

O mesmo questionário foi enviado a 12 (doze) advogados da área trabalhista de Criciúma; porém apenas 6 (seis) responderam os questionamentos. Sendo que o questionário aplicado aos advogados possui uma pergunta a menos do que o aplicado aos juízes; por não serem de seu acesso as respostas.

Para melhor compreensão a pesquisa realizada contém 4 (quatro) perguntas fechadas e será exposta por meio de gráficos com análise de comparação entre as respostas dos juízes e dos advogados da região de Criciúma. E as demais perguntas serão analisadas de forma descritiva, fazendo também a comparação dos juízes e advogados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

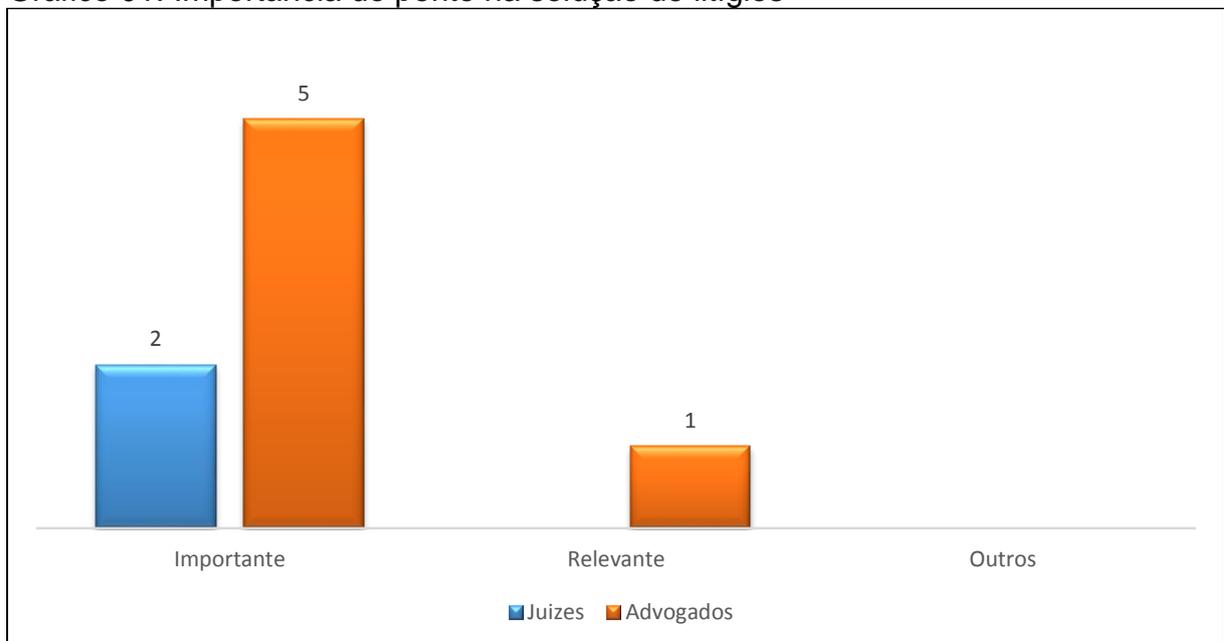
Para a compreensão da pesquisa aplicada, neste tópico foram analisados os questionários aplicados aos juízes e advogados da região de Criciúma.

Em referência ao questionamento da importância do perito na solução de litígios, dos seis advogados pesquisados, cinco consideraram importante devido ao fato de que o perito tem extrema importância na elucidação de litígios, enquanto um considerou relevante a importância do perito.

Da mesma forma, os dois juízes entrevistados consideram importante a participação do perito, sendo que um dos entrevistados complementou dizendo que a importância do perito ocorre em especial na fase de liquidação dos créditos.

Os pesquisados apresentaram a mesma ideia sobre a importância do perito, confirmando assim as palavras de Neves (2004), onde afirma que a perícia tem como função transformar os fatos alegados em verdade e esclarecer os litígios em processo, tendo assim a necessidade de um profissional que possa auxiliar na elucidação dos litígios.

Gráfico 01: Importância do perito na solução de litígios



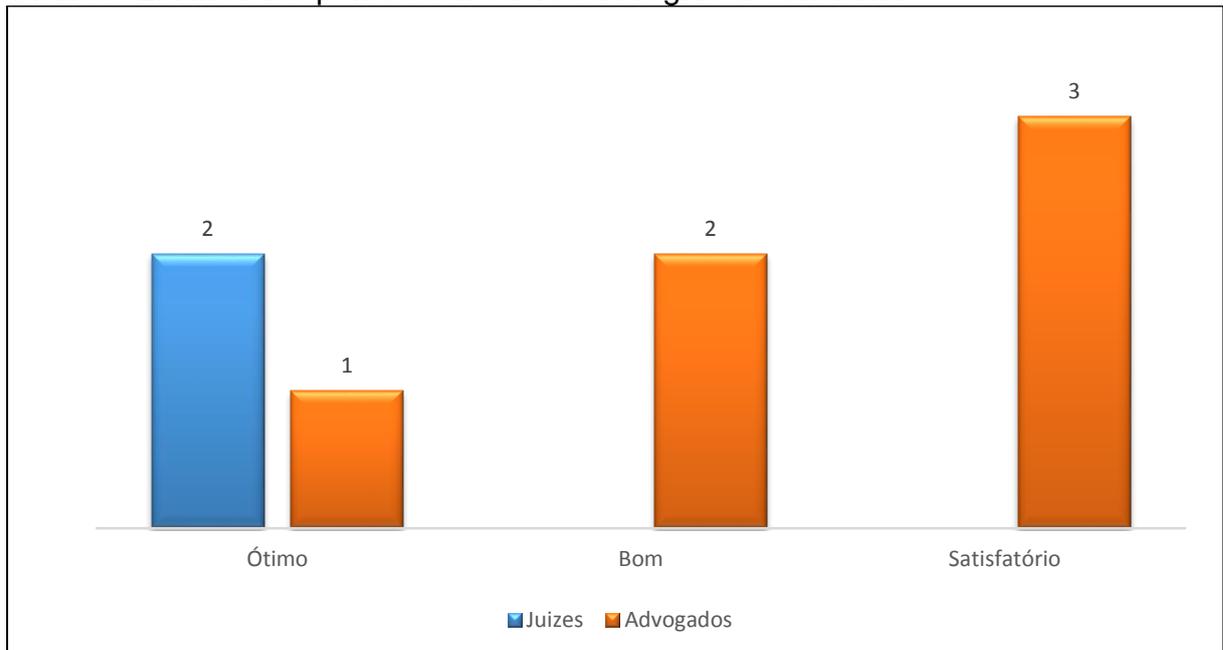
Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Na questão 2 os advogados foram questionados sobre o nível dos peritos contadores de Criciúma, um dos entrevistados considerou ótimo, dois consideraram bom, e três consideraram satisfatório.

Em relação aos juízes, os dois entrevistados consideraram ótimo o nível dos peritos contadores da região.

Com base na resposta onde traz que os peritos devem estar em constante aperfeiçoamento, e de acordo com a fundamentação teórica percebe-se que os peritos da região estão suprindo os critérios requeridos pelos profissionais pesquisados, pois estão se enquadrando nas normas da NBC, visto que os peritos tem a obrigação de manter-se atualizados e buscar um constante conhecimento técnico-científico.

Gráfico 02: Nível dos peritos contadores da região de Criciúma



Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Na questão 3 quando questionados sobre a quantidade de processos que utilizam-se a contratação de um perito contábil para o levantamento de provas, três dos entrevistados alegaram ser pouco usual na nossa região, dois dos advogados utilizam do serviço do perito quando não se obtém um acordo entre ambas as partes, e quando necessita-se da comprovação de uma situação de insalubridade e periculosidade, bem como quando se trata de pedido de indenização relacionado com a saúde, destacando que esta situação não é considerada um prova contábil, e

sim uma prova da medicina e segurança do trabalho; e por fim um considerou que a cada 10 (dez) processos, 6 (seis) contratam um perito contador.

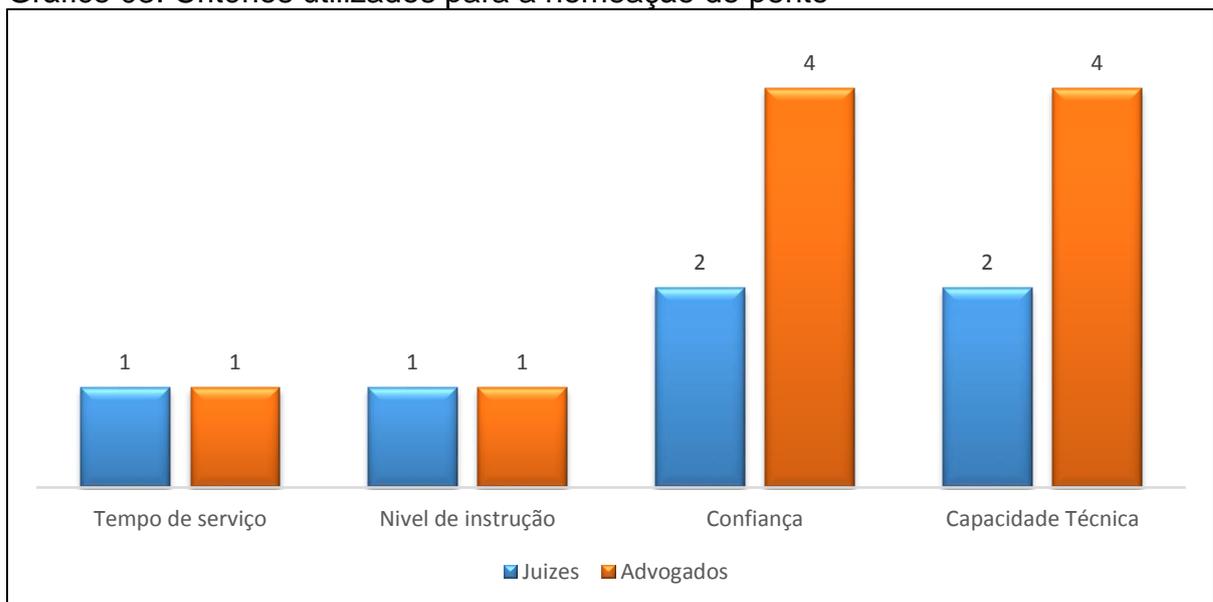
Já os juízes alegam ser rara as vezes em que há necessidade da contratação de um perito para levantamento de provas, seus trabalhos são necessários principalmente na liquidação de sentenças.

Com o entendimento da fundamentação teórica e analisando esta questão, nota-se que participação do perito em principal, ocorre na fase da liquidação das sentenças, onde o juiz solicita o laudo do cálculo para seu auxílio na liquidação do caso.

Na questão 4 sobre os critérios utilizados para a nomeação do perito, os advogados consideram a confiança, a capacidade técnica e o conhecimento como critério principal para a nomeação do perito. No gráfico 3 pode-se analisar as respostas obtidas separadamente, onde um dos juízes pesquisados considera importante todas as opções apresentadas, enquanto o outro juiz considera a confiança e a capacidade técnica como critério.

Levando em consideração as respostas dos pesquisados e confirmando a teoria apresentada por Gomes, Schmidt (2006) o perito para ser nomeado, além da condição legal e técnica deve gozar da confiança do juízo, uma vez que o perito é seu indicado.

Gráfico 03: Critérios utilizados para a nomeação do perito



Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

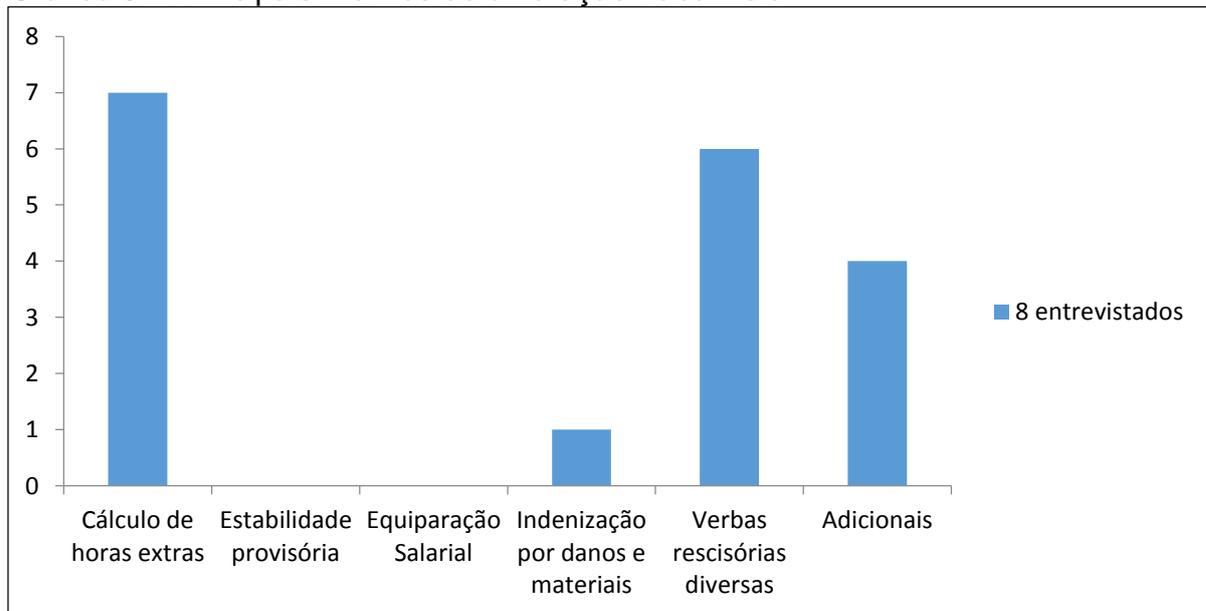
Na questão 5 quando questionados os advogados sobre quais os principais motivos que levam os trabalhadores a entrarem com uma ação na justiça do trabalho, destacaram as verbas rescisórias diversas, o cálculo de horas extras e os adicionais (periculosidade e insalubridade) como sendo os principais fatores.

Já os juízes consideraram os mesmos fatores dos advogados com a inclusão da indenização por danos e materiais.

Assim, obteve um resultado, que dos 8 entrevistados, 7 deram como fator principal os cálculos de horas extras, 6 como verbas rescisórias diversas, 4 como adicionais (periculosidade e insalubridade) e apenas 1 deu como motivo também a indenização por danos e materiais.

Através dos dados coletados, viu-se a importância da contratação de um perito para a liquidação destas sentenças. Como mostra o quadro 04:

Gráfico 04: Principais motivos de uma ação trabalhista



Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Com referência as questões abertas com as respostas dos advogados e juízes entrevistados, passa-se a abordá-las sua sequência.

Na questão 6 quando questionados sobre, em que momento ocorre a necessidade da nomeação de um perito e o porquê desta necessidade, de forma unânime, os seis advogados entrevistados relataram que após o juiz ver a necessidade da contratação do perito e se houver interesse das partes em conciliar,

é necessário que haja a necessidade do perito para poder liquidar o processo, ou seja, precisa saber os valores a pagar.

Já os juízes pesquisados informaram que em regra do geral o perito tem maior atuação na liquidação de sentença, ou seja, quando se tem a necessidade de liquidar o crédito.

Dando a ênfase ao questionamento, e de acordo com a teoria de Neves(2004) aplicada neste trabalho, a perícia ocorre em dois períodos: fase de execução e fase de instrução. Na fase de execução serve para liquidar a sentença; enquanto na fase de instrução serve para auxiliar o juiz e assim emitir uma sentença justa.

Na questão 7 em referência a quais momentos do processo trabalhista há necessidade de contratar um perito assistente a grande maioria dos advogados responderam que na etapa da execução é onde se tem maior necessidade. Um deles contribuiu relatando que se tem a necessidade em dois períodos, inicialmente para assessorar na defesa e para impugnar o laudo pericial. Confirmando também o pensamento de Neves relatado na questão anterior.

Já os juízes relatam que em regra a nomeação do perito assistente é dada pelas partes, quando entenderem necessário um assistente para acompanhamento do laudo feito pelo perito do juiz.

Na questão 8 quando questionados sobre a importância de um perito na solução dos litígios, advogados e juízes responderem que a importância do perito está no fato de que é a pessoa capacitada para analisar e solucionar divergências das partes quanto aos cálculos de liquidação, visando resolver tecnicamente os fatos abordados pelas partes, agindo de forma técnica dentro da legislação vigente. Os juízes querem objetividade nas impugnações e para isso é importante o trabalho do perito assistente.

Analisando esta resposta, e observando a questão de número 2, se vê que estão relacionadas, pois os entrevistados mostram a importância do trabalho dos peritos e que são capacitados para atuarem como auxiliar da justiça.

Na questão 9 em relação ao que os profissionais esperam dos peritos nomeados, na totalidade das respostas, consideram que o perito deve ter um conhecimento amplo sobre o assunto a fins de não cometer erros que possam atrasar ou prejudicar o processo; a fim de auxiliar o juiz na solução de litígio.

Confirmando assim o pensamento de Zanna (2005) sobre os deveres do perito no quadro 4 exposto na fundamentação teórica, relatando que o perito deve desenvolver sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes.

Sobre o processo trabalhista, na questão 10 foi questionado aos profissionais sobre a conciliação das partes envolvidas, e em que momento isso acontece. Como resposta os advogados e os juízes relataram que é apresentado aos envolvidos as vantagens e desvantagens da conciliação, ressaltando que não se trata de uma obrigação onde os envolvidos podem continuar com um processo trabalhista, mas que buscam alcançar uma solução, que pressupõe uma concessão recíproca, porém dentro dos direitos trabalhistas.

É neste momento que um profissional expert na matéria, (considerando o perito um ótimo profissional para isto) apresenta uma conciliação após as partes não chegarem a um acordo, fazendo com que esta conciliação seja razoável, e de fácil entendimento pelos litigantes.

Na questão 11 quando questionados sobre a nomeação de um novo perito, quando o anterior cometer falhas, as respostas apresentadas entre os juízes e advogados foram em concordância com esta substituição, declarando que quando os resultados alcançados pelo primeiro perito não for o suficiente para a elucidação do caso, poderá sim ocorrer a substituição.

Como apresentado na fundamentação teórica, cabe então ao perito estar atento aos motivos que o levam a ser substituído, para que não venha ocorrer, fazendo assim com que não atrase a conclusão da liquidação do caso em litígio.

Na questão 12, foi questionado se pode haver contestação do laudo pericial após sua entrega e como acontece este procedimento. Da mesma forma que a maioria das questões anteriores, os advogados e juízes responderam de forma igualitária, sendo possível sim contestar o laudo. Assim, após a entrega do laudo pericial, as partes são intimadas pelo juiz para realizarem suas manifestações controversas ao laudo apresentados, cabendo a cada uma fazer suas contestações, para assim retornar ao juiz e efetuar uma nova análise.

Neste caso cabe ao juiz também concordar ou não com o laudo apresentado, poderá ele dar a palavra final e declarar sentença finalizada, ou se não se sentir satisfeito com o laudo apresentado, poderá nomear um novo perito para que um novo laudo seja efetuado.

Na questão 13, que trata sobre o número de processos que transitam nas varas de trabalho de Criciúma, chega-se a um volume aproximado de 11 mil processos. Esse dado foi calculado levando em conta que, na 2ª vara existem cerca de 2.700 processos e na 4ª vara de trabalho são em média de 2.980 processos, números que se equivalem também na 1ª e 3ª Vara. Desta forma percebe-se que é grande a demanda de processos trabalhistas em nossa região e o vasto campo de atuação para os peritos contábeis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi realizado o levantamento de dados, que buscou abordar os principais conceitos da perícia contábil. Visando contribuir para o entendimento da pesquisa de campo, onde teve como objetivo responder a seguinte questão: Qual a importância do perito contábil em uma ação trabalhista?

Para responder esta pergunta foi efetuado um estudo bibliográfico seguindo de uma pesquisa, onde buscou através de um questionário aplicado para os juízes da 2º e 4º vara do trabalho de Criciúma e seis advogados da área trabalhista entender qual a principal importância do perito.

A perícia contábil tem como finalidade principal elucidar o problema em questão no processo. Este procedimento é de total responsabilidade do contador registrado obrigatoriamente no CRC, sendo nomeado pelo juiz ou contratado pelas partes, denominando perito contador ou perito assistente.

O perito para manter sua confiança perante o juiz e as partes deve manter-se atualizado em todas as normas, agindo com honestidade, zelo, ética e mantendo o sigilo profissional.

Com o estudo verificou-se que o principal critério utilizado pelos juízes para a nomeação do perito é a confiança e a capacidade técnica. Então através disto, é de suma importância que o perito esteja suficientemente qualificado para que o mesmo elabore um laudo com clareza, pois será desta forma que conseguirá a confiança dos juízes e mostrará que está apto para o trabalho, fazendo com que seja nomeado pelo juiz repetidas vezes.

Em fim, analisando as respostas dos Juízes e advogados pesquisados, o objetivo deste trabalho foi alcançado, pois se constatou que o serviço do perito na elucidação dos processos tem grande importância, pois é ele que com clareza e objetividade traz as provas necessárias para elucidar os fatos, podendo ainda elaborar os cálculos para liquidar a sentença, pois tem conhecimento suficiente para auxiliar o poder judiciário.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5°. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, Maria margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós graduação**: noções práticas. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei 5.869**, de 11 de Janeiro de 1973. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm>. Acesso em: 12 de Outubro de 2015.

BRASI. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC N.º 1.502** de 19 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.

BRASIL. Decreto-**Lei 5.452**, 01 de Maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em: 10 de Outubro de 2015.

BRASIL. Decreto-**Lei nº 9.295**, 27 de Maio de 1946 – Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do contador e do guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf>. Acesso em: 07 de Outubro de 2015.

BRUYNE, P. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais**: os pólos da prática metodológica. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

BOENTE, Alfredo; BRAGA, Gláucia. **Metodologia científica contemporânea**. Rio de Janeiro: Brasport, 2004.

CFC. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01/Resolução CFC n. **1.249/09**. Disponível em:<http://www.portaldeauditoria.com.br/resolucoes/resolucaocfc1249-_2009.htm>. Acesso em: 10 de Outubro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01: Perito Contábil. Brasília, 2015. Disponível em:<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01>. Acesso em 09 de Março de 2016

D'ÁURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962

DIEHL, Astor Antonio. Tatim, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Person Prentice Hall, 2004.

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. Perícia Contábil e a competência do profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, ano 32, n.142, p. 41, jul. – ago. 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed São Paulo: Atlas, 2007. 175 p

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MILHOMENS, Jônatas. **A prova no processo**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MORAIS, Antonio Carlos. **Honorários periciais**. 2º ed. São Paulo: Atlas 2005.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso Básico de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2004.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005. 419 p.

ANEXO(S)

Anexo A - Questionário elaborado para os Juízes das 1º a 4º Varas de Trabalho de Criciúma – SC e para 6 advogados.

A fim de obter resultados a serem utilizados como parte integrante de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, a pesquisa anexa tem como objetivo fazer o levantamento do nível de qualificação e importância dos peritos da região.

Solicita-se sua valorosa contribuição, lembrando que os estudos fornecidos nesta pesquisa serão mantidos em sigilo.

1. Em sua opinião qual a importância do perito contador na solução de litígios?

Importante

Relevante

Outros: _____

2. Como você avalia o nível dos peritos contadores da região de Criciúma e região?

Ótimo

Bom

Satisfatório

3. Em média quantos processos utilizam-se a contratação de um perito contábil para levantamento de provas?

4. Quais os critérios utilizados para a nomeação deste perito?

- Tempo de serviço
- Nível de instrução
- Confiança
- Capacidade Técnica
- Outros: _____

5. Quais os principais motivos que levam aos trabalhadores entrarem com uma ação na Justiça do Trabalho?

- Cálculo de horas extras
- Estabilidade provisória
- Equiparação Salarial
- Indenização por danos e materias
- Verbas rescisórias diversas
- Adicionais (periculosidade, insalubridade)

6. A audiência deverá ser una e contínua (CPC art.455), com a realização no mesmo ato da conciliação, instrução e julgamento. Em quais deste momento ocorre a necessidade da contratação de um perito. Explique o porquê da necessidade.

7. Em quais momentos do processo trabalhista, há necessidade da contratação de um perito assistente?

8. Descreva quais as principais importâncias de um perito contador na solução dos litígios.

9. O que você espera de um perito na elucidação de um processo trabalhista.
10. Sabe-se que em um processo trabalhista, a primeira tentativa é a da conciliação. Descreva o que é feito neste momento.
11. Pode ser nomeado um novo perito, quando a perícia anterior apresentar falhas?
12. Há contestação do Laudo Pericial após sua entrega? Se sim, como é dado o procedimento.
13. Atualmente quantos processos transitam na vara do trabalho?